



## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

R. Joaquim Nabuco, 59 - Cep: 84026-080 Fone/Fax: (42) 3901-1563 r. 213 E-mail:  
[cmaspg@bol.com.br](mailto:cmaspg@bol.com.br) Ponta Grossa - Pr.

### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**

#### **REGIMENTO INTERNO**

O Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 3<sup>o</sup>, inciso X da Lei nº 5.372, de 26/12/1995, e de acordo com sua alteração conforme Lei nº 7.194, de 10/05/2003, aprova seu Regimento Interno, constante das seguintes disposições:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 1<sup>o</sup> O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é órgão colegiado, de composição paritária, de caráter deliberativo e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2<sup>o</sup> O CMAS é composto por 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal.

§ 1<sup>o</sup> Os representantes do Poder Público Municipal são de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2<sup>o</sup> Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas Entidades, após escolha em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, sendo primeiro mais votado o titular, e o segundo mais votado seu suplente, conforme regulamento eleitoral, o qual será deliberado pelo plenário.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

Art. 3<sup>o</sup> Compete ao CMAS:

- I – definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal de Assistência Social;
- IV – estabelecer normas para cadastro das Entidades de Assistência Social, atuantes no município;
- V – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;
- VI – acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de Assistência Social prestados no município por Entidades Públicas e Privadas;
- VII – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;
- VIII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social, públicos e privados no âmbito municipal;
- IX – estabelecer critérios para a celebração de contratos e convênios entre o Município e as Entidades Privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI – zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social/ SUAS, no Município;
- XII – acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção das exclusões constatadas;
- XIII - acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV – fazer publicar suas resoluções no órgão oficial de divulgação dos atos municipais;
- XV – convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XVI – promover a integração dos demais órgãos colegiados municipais atuantes na área da Assistência Social;
- XVII - regulamentar as indicações para o cargo de Conselheiro, posse e vacância;
- XVIII - cassar o registro de funcionamento das Entidades Sociais, conforme

resolução específica, deste Conselho;

XIX - eleger, nos termos deste Regimento, o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário Executivo do Conselho.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA**

Art. 4<sup>o</sup> O CMAS tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência e Vice Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PLENÁRIO**

Art. 5<sup>o</sup> O Plenário, constituído pela totalidade dos membros do CMAS, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 6<sup>o</sup>** O Presidente e o Vice- Presidente do CMAS serão eleitos entre seus membros titulares, na primeira reunião da gestão, por um período de 02 (dois) anos, ocupando a presidência e a vice presidência, sendo, uma gestão por representantes governamentais e

outra por representantes não governamentais, alternadamente. Além das funções inerentes ao cargo, ao Presidente compete:

- I - preparar, convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II – representar o Conselho, judicial e extra-judicialmente;
- III – firmar, com o Secretário Executivo, as resoluções do CMAS;
- IV – incumbir-se da correspondência do CMAS;
- V – receber e dar encaminhamento às sugestões, reivindicações e denúncias formuladas perante o Conselho;
- VI – convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas reuniões e encaminhar os assuntos que devam ser nele apreciados;
- VII – dirigir o trabalho das reuniões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos, e  
declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quorum exigido, nos termos deste Regimento;
- VIII – proceder a distribuição das tarefas destinadas às Comissões;
- IX – nomear os membros das Comissões Temáticas, após o referendo do Conselho;
- X – zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões;
- XI – declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante das Comissões;
- XII – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XIII- zelar pela disciplina regimental;
- XIV- exercer o voto de qualidade;
- XV- fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Fundo;
- XVI- requisitar, do Poder Público Municipal, a designação de funcionários, a alocação de bens e a liberação de recursos;
- XVII- expedir documentos inerentes ao CMAS;
- XVIII- participar das comissões temáticas e especiais.

**CAPÍTULO VI**  
**DA VICE PRESIDÊNCIA**

Art. 7º Ao Vice- Presidente do CMAS, eleito pelos membros do CMAS, compete:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assessorar o Presidente em todas as suas funções;
- III- participar das Comissões Temáticas e Especiais.

**CAPÍTULO VII**  
**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 8º Ao Secretário Executivo do CMAS, escolhido por votação majoritária do Plenário, compete:

- I – dar encaminhamento às deliberações do Plenário;
- II – secretariar e elaborar as atas das reuniões do Plenário;
- III- organizar e manter o cadastro das Entidades de Assistência Social atuantes no município;
- IV- coordenar o trabalho dos servidores municipais cedidos ao CMAS;
- V- preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;
- VI- convocar os membros das Comissões Temáticas permanentes e especiais por solicitação dos respectivos Coordenadores;
- VII- convocar as reuniões do Conselho, conforme indicação do Presidente;
- VIII- guardar todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;
- IX- receber e dar andamento às conclusões, pareceres e indicações das Comissões Temáticas;
- X- executar as determinações da Presidência;
- XI- estabelecer as conexões necessárias relativas às decisões do Plenário.

Parágrafo Único. Em suas faltas e impedimentos, o Secretário Executivo será substituído por Secretário " Ad Hoc", indicado pelo Presidente do Conselho, e aprovado pelo

Plenário.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

Art. 9º O Conselho contará com as seguintes Comissões Temáticas Permanentes, compostas de, no mínimo, 05 membros, podendo participar das comissões conselheiros titulares e suplentes;

- I- Comissão de Documentação, Cadastro das Entidades de Assistência Social e Correlatas, e Avaliação de Projetos;
- II- Comissão de Fiscalização e Monitoramento;
- III - Comissão de Acompanhamento do Sistema Único de Assistência Social;
- IV- Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal de Assistência Social;

§ 1º Aos conselheiros suplentes a inclusão nas Comissões Temáticas Permanentes é facultativa.

§ 2º Os membros titulares do Conselho deverão atuar em, no mínimo, uma Comissão Temática Permanente, podendo escolher a Comissão em que desejarem atuar.

§ 3º O Presidente e o Vice Presidente do CMAS são membros natos das Comissões Temáticas e Especiais.

§ 4º Por decisão do plenário, ou iniciativa do Presidente, e por ato deste, poderão ser criadas Comissões Especiais, com finalidades específicas.

§ 5º Mediante justificativa, a composição das Comissões poderá ser alterada.

§ 6º No caso de excesso de membros nas Comissões, a composição será efetuada por indicação ou eleição.

§ 7º Cada Comissão elegerá o respectivo Coordenador; ao qual compete a elaboração dos pareceres e a apresentação nas reuniões plenárias.

§ 8º Os membros das Comissões deverão guardar sigilo sobre as matérias e pareceres que estiverem em discussão nas comissões até a deliberação da plenária.

Art. 10 Às comissões temáticas permanentes, cabe, especificamente:

- I- Comissão de Documentação, Cadastro das Entidades de Assistência Social e Correlatas, e Avaliação de Projetos:
  - a) elaborar o instrumento de cadastro e cadastrar as Entidades;
  - b) organizar material informativo na área e socializar as informações;
  - c) examinar pedidos de cadastro de Entidades e emitir pareceres;
  - d) opinar sobre denúncias de irregularidades, por parte das Entidades;
  - e) analisar as novas propostas de atendimento na área;
  - f) emitir parecer sobre projetos a serem submetidos ao Conselho;
  - g) opinar sobre pedidos de verbas ao FMAS, tendo em vista as prioridades estabelecidas pelo Conselho, emitindo parecer.
  
- II- Comissão de Fiscalização e Monitoramento:
  - a) conhecer detalhadamente os projetos governamentais e as Entidades;
  - b) estabelecer roteiro de acompanhamento das ações desenvolvidas pelas Entidades;
  - c) participar da organização de eventos relacionados à área;
  - d) subsidiar o Conselho na discussão da política para o setor;
  - e) manter-se atualizada com relação às propostas de atendimento da área;
  - f) elaborar instrumento de monitoramento;
  - g) acompanhar o desenvolvimento dos serviços prestados pelas Entidades;
  - h) fiscalizar a aplicação dos recursos do SUAS no desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social;
  - i) opinar sobre denúncias de irregularidades, por parte das Entidades;
  - j) analisar as prestações de contas das Entidades, referentes aos repasses de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.
  
- III- Comissão de Acompanhamento do Sistema Único de Assistência Social -SUAS:
  - a) acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do SUAS no âmbito do município de Ponta Grossa;
  - b) conhecer e emitir parecer sobre os programas desenvolvidos com recursos do SUAS;
  - c) acompanhar e opinar sobre prestação de contas, relatórios de gestão e relatórios físico-financeiro a serem enviados ao Ministério de

Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Secretaria Estadual do Trabalho e Promoção Social -SETP;

- d) fiscalizar o cumprimento da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social –NOB/SUAS de Julho de 2005 e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS de Dezembro de 2006, e outras que advirem;
- e) acompanhar e fiscalizar os convênios, referentes a repasse de recursos do SUAS.

IV- Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal de Assistência Social:

- a) elaborar proposta orçamentária anual, para aprovação do Plenário;
- b) analisar as prestações de contas e balancetes apresentados pelo Contador;
- c) acompanhar a movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, junto às Instituições Financeiras;
- d) opinar, através de parecer, sobre a destinação de recursos para as Entidades de Assistência Social, em consonância com a Comissão de Documentação, Cadastro das Entidades de Assistência Social e Correlatas, e Avaliação de Projetos.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO MANDATO DOS MEMBROS DO CMAS**

Art. 11 O mandato dos membros do CMAS representantes da sociedade civil é de 02 (dois) anos.

Art. 12 Os membros do CMAS poderão ser substituídos pelos suplentes, a qualquer tempo, mediante solicitação da Entidade, a qual representa. Tratando-se de representantes do Poder Público, por solicitação do Titular da Pasta.

Art. 13 Será substituído, necessariamente, o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou Entidade de origem;
- II- por presunção de renúncia, o Conselheiro que não comparecer ou não se fizer representar pelo suplente em três reuniões ordinárias consecutivas ou

cinco alternadas, no ano civil, devendo justificar ausência, por escrito, até o momento da reunião, salvo motivo de força maior, a ser demonstrado até 48 horas após, justificativa esta a ser submetida à apreciação do Plenário;

III- renunciar;

IV- proceder de modo incompatível com a dignidade das funções;

V- for condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único. Durante o prazo de dois anos, não será admitida a recondução do Conselheiro excluído, contando o prazo a partir da data da exclusão.

Art. 14 Enquanto o Conselheiro excluído não for substituído, o segmento representado, não será considerado para efeito de quorum deliberativo.

Art. 15 Perderá o mandato o Conselheiro vinculado à Entidade, quando esta incorrer em qualquer das seguintes situações:

I- funcionamento irregular de acentuada gravidade, a juízo do Plenário;

II- extinção de sua base territorial de atuação no município;

III- imposição de penalidade administrativa por infração grave;

IV- desvio ou má utilização dos recursos financeiros ou materiais recebidos de Entidades Públicas ou Privadas e Pessoas Físicas;

V- desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de Assistência Social.

Art. 16 A substituição e a perda de mandato dar-se-ão por deliberação de "quorum qualificado", conforme previsto no artigo 24 deste Regimento, em procedimento iniciado mediante provocação de Conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único. No caso de perda do mandato ou substituição de Entidade a ser representada no Conselho, assume o suplente. Na inexistência deste, ou para nova suplência, convocar-se-ão as Entidades representativas do segmento, para, em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, escolher o novo Conselheiro.

Art. 17 A responsabilidade de fazer-se representar nas reuniões ordinárias incumbe exclusivamente ao respectivo Conselheiro Titular.

Art. 18 O exercício do mandato de Conselheiro do CMAS é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**CAPÍTULO X**  
**FUNCIONAMENTO DO CMAS**  
**DAS REUNIÕES**

Art. 19 O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social previsto na Lei Municipal 5.372 de 26/12/95, somente poderá funcionar com maioria simples de seus membros e as suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo em matérias de “quorum” qualificado, conforme art. 24 deste regimento interno. O Conselho reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1<sup>o</sup> Entende-se por reunião ordinária a que deve ser realizada mensalmente, na última terça-feira de cada mês, por convocação do Presidente.

§ 2<sup>o</sup> Entende-se por reunião extraordinária a que se realiza quando há assunto urgente a tratar, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 3<sup>o</sup> A convocação das reuniões será efetuada por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião ou o motivo que provocou a convocação.

§ 4<sup>o</sup> A antecedência poderá ser abreviada ou dispensada a indicação da pauta quando ocorrerem motivos excepcionais, a critério do Presidente.

Art. 20 As reuniões do Conselho serão realizadas em recinto apropriado, indicado na convocação.

§ 1<sup>o</sup> As sessões do Plenário são públicas, vedada, porém, a participação de terceiros nas discussões, salvo a convite do Presidente, mas sem direito a voto.

§ 2<sup>o</sup> As reuniões terão caráter público e suas datas e horários serão publicados na imprensa local.

Art. 21 Os membros que, por motivo justo, não puderem comparecer à reunião, deverão entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente e fazer a comunicação à Secretaria, conforme art. 13 inciso II.

Art 22 A participação dos suplentes, nas reuniões do CMAS, é de caráter facultativo, salvo na ausência do titular, mediante comunicação prévia do mesmo.

Art. 23 O conselheiro, ou suplente (na condição de titularidade), sem prévia justificativa, deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Apresentada ao Conselho a justificativa, e não havendo quem a queira discutir, será havida como aprovada.

§ 2º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

Art. 24 Será exigido o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros nas deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) aprovação das diretrizes da Política de Assistência Social para o município;
- b) aprovação e alterações no Regimento Interno e proposta de alteração de Lei do CMAS;
- c) aprovação das diretrizes orçamentárias;
- d) substituição ou perda de mandato de Conselheiros.

Art. 25 As reuniões do Conselho constarão de duas partes:

- I – Expediente, destinado à discussão e votação da ata, leitura do expediente, comunicações dos Conselheiros e apresentação de novos pontos de pauta;
- II – Ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

§ 1º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada, sendo em seguida assinada por todos os conselheiros presentes.

§ 2º As atas serão digitadas, todas as laudas rubricadas, ao final a mesma será assinada por todos os presentes e encadernada ao término do ano civil.

Art. 26 A forma de votação será definida pelos membros a cada assunto a ser votado, observando o disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Qualquer Conselheiro poderá consignar em ata o seu voto.

Art. 27 Cada Conselheiro terá direito a um voto.

Parágrafo Único. O suplente apenas terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 28 O Secretário lavrará ata das reuniões, fazendo dela constar:

- I – A natureza, dia, hora, local e nome de seu Presidente;
- II – nome dos Conselheiros presentes, bem como as faltas justificadas;
- III– a discussão porventura havida sobre a ata da reunião anterior e respectiva votação;
- IV– o expediente;
- V– discussão da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências;
- VI– propostas e outros acontecimentos, após a ordem do dia.

Art. 29 As deliberações do CMAS, tomadas na forma deste Regimento, constarão de resoluções, como forma de torná-las públicas, firmadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Parágrafo Único. As resoluções serão anexadas às respectivas atas.

## **CAPÍTULO XI**

### **SEÇÃO I**

#### **DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS**

Art. 30 Além dos deveres inerentes às funções compete-lhes:

- I- comparecer às reuniões ordinárias, independente de convocação e às extraordinárias, quando convocado;
- II- cumprir todas as tarefas e encargos que lhes forem solicitados;
- III- acatar as decisões do Plenário;

- IV- zelar pelo bom nome do Conselho notadamente em público;
- V- denunciar, aos órgão competentes, qualquer infração aos direitos sócio-assistenciais;
- VI- zelar para que se cumpram as Políticas Municipais de Assistência Social;
- VII- participar das Comissões Temáticas da estrutura do CMAS;
- VIII- manter sigilo dos assuntos em discussão nas comissões temáticas.

## **SEÇÃO II**

### **DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS**

Art. 31 Além dos inerentes à sua competência, os Conselheiros tem direito a:

- I- votar e ser votado para preenchimento de cargos;
- II- propor temas à pauta das reuniões;
- III- ter acesso à documentação do Conselho, a qualquer tempo;
- IV- obter os prêmios das Comissões Temáticas no cumprimento de seus deveres;
- V- propor a convocação de autoridades para conhecimento e esclarecimentos no que for necessário.

## **SEÇÃO III**

### **DAS PROIBIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

Art. 32 É vedado aos Conselheiros:

- I- pronunciar-se em nome do Conselho, sem prévia autorização, ou delegação de poderes;
- II- utilizarem-se da função, para lograr vantagem pessoal, de seus familiares ou terceiros;
- III- censurar em público, pessoas ou ações do Conselho, fora das

reuniões.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 33 O Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por objetivo a captação e a aplicação de recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área da Assistência Social.

Art. 34 O Fundo Municipal de Assistência Social será constituído de:

- I- transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos para cada exercício;
- III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de Entidades Públicas ou Privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IV- legados;
- V- receitas de aplicações financeiras;
- VI- receitas oriundas de acordos e convênios;
- VII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 35 O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria

Municipal de Assistência Social do Município, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar e avaliar a realização das ações do Fundo Municipal de Assistência Social, através da Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal de Assistência Social, referendado pelo Plenário.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social avaliar e acompanhar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como a situação econômico-financeira do Fundo Assistência Social.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 36 Os casos omissos ou de interpretação duvidosa, serão resolvidos pelo Conselho, por resoluções internas, complementares a este Regimento Interno.

Art. 37 O presente Regimento Interno poderá ser reformado, total ou parcialmente nos termos do art. 24 alínea b.

Art. 38 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, 04 de Dezembro de 2007